PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132 / 2014

Altera dispositivos na Lei Municipal 4763/2007 que consolida, modifica e atualiza a Legislação Previdenciária do Município de Pará de Minas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono.

Art. 1.° Fica modificada a redação dos artigos 14 §§ 1º, II e 4º, parágrafo único do artigo 80 e artigo 127 da Lei Complementar Municipal n.º 4763/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. ... [...]

[...]

§ 1º [...]

[...]

II – o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do Regime Próprio, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de competência da contribuição previdenciária devida;

[...]

§ 4º As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, além da cobrança de juros de mora de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 1% (um por cento) ao mês, todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

Art. 80. [...]

Parágrafo único. Até que se efetive o cálculo atuarial e se determine o valor total do impacto financeiro das obrigações estipuladas, o PARAPREV efetuará o pagamento dos benefícios estabelecidos no caput deste artigo na forma e prazos declinados no artigo 14, § º 1º, inciso II desta Lei.

Art. 127 As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, além da cobrança de juros de mora de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 1% (um por cento) ao mês, todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

Art. 2.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de agosto de 2014.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE
Diretor-Presidente do Paraprev

JOSÉ LUZ RICARDO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 040 / 2014

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que altera dispositivos na Lei Municipal 4763/2007 que Consolida, modifica e atualiza a Legislação Previdenciária do Município de Pará de Minas, e dá outras providências.

Como é do conhecimento desta Nobre casa, o Instituto Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, cuja atuação foi regulamentada pela Lei Municipal 4763/2007, vem realizando importante função enquanto órgão pertencente à Administração Indireta do Município no que concerne ao pagamento dos benefícios previdenciários ao segurado ou a seus dependentes, sejam estes benefícios permanentes ou eventuais, na forma disciplinada na legislação que ora propomos significativas alterações.

Assim, algumas adequações se apresentam necessárias para que a regulamentação sobre a qual recaem as alterações ora propostas possa atender com precisão o interesse público envolvido.

Neste sentido, são estas as alterações/adequações propostas, senão vejamos:

a) A adequação do prazo consignado no artigo 14, § 1º, II no sentido de se determinar que o repasse mensal e integral dos valores das contribuições ao Paraprev acontecerá até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao mês de competência da contribuição devida, a exemplo: competência de agosto de 2014, recolhimento ao Paraprev até o dia 20 de setembro de 2014.

Referida adequação apresenta-se necessária diante do fato de que, acaso o pagamento efetive-se no mês seguinte ao mês de competência do recolhimento da contribuição, muitas vezes, o repasse ao Instituto poderia se efetivar antes mesmo do pagamento dos servidores, e assim, antes mesmo da retenção dos valores individuais, o recolhimento ao PARAPREV estaria se implementando, fato este que justifica a adequação pretendida.

b) Outra relevante mudança guarda correlação com a modificação/adequação do índice de correção/multa aplicável às parcelas em atraso devidas ao Paraprev, haja vista que, da forma com hoje se encontra regulada a matéria, no § 4º do artigo 14 da legislação ora em debate, os valores de multa/juros de mora/correção monetária superam qualquer aplicação financeira regulamentada para os institutos de Previdência, motivo pelo qual a correção das parcelas merece ser adequada com índice menos oneroso.

c) A modificação da redação do parágrafo único do artigo 80 apresenta-se necessária diante da adequação do prazo delineado na proposta de alteração da redação do artigo 14, § 1º, II, considerando que o dispositivo ora em tela referencia o mesmo prazo cuja alteração ora propomos, e portanto, a adequação deste dispositivo, diante da nova redação do citado artigo 14, § 1º, II, também afigura-se necessária pelos motivos já esposados na letra "a" desta mensagem de Projeto de Lei;

d) Finalmente, a adequação da redação do artigo 127, considerando a alteração proposta ao artigo 14 § 4º delineada linhas acima, no que se refere à adequação da taxa de juros/multa.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos, requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da legislação de regência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 15 de agosto de 2.014.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcílio Magela de Souza
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG

À Secretaria Municipal da Fazenda:
Autos de Processo n.º 00540/2013
Assunto: Confecção de Projeto de Lei – Alteração da Lei Municipal 4763/2007 – Regulamentação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pará de Minas – Minuta – Apreciação - Providências
Data: 05 de agosto de 2014

Douto Secretário:

Estamos encaminhando, em anexo, a minuta do Projeto de Lei e respectiva mensagem que altera disposições da Lei Municipal 4763/2007 para apreciação e manifestação acerca de seu teor, à luz do interesse público que visa resguardar, ofertando, se for o caso, as devidas sugestões de alteração/adequação do texto legal em comento.

Após, à Procuradoria Geral para as adequações que se fizerem necessárias e posterior expedição do instrumento definitivo a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente.

JOEL MENDES BARBOSA
Assessor II

MÁRCIA PEREIRA COSTA
Procuradora Geral do Município

À Secretaria Municipal da Fazenda:
Autos de Processo n.º 00540/2013
Assunto: Confecção de Projeto de Lei – Alteração da Lei Municipal 4763/2007 – Regulamentação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pará de Minas - Minuta
Data: 05 de agosto de 2014

Douto Secretário:

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei que altera disposições da Lei Municipal 4763/2007 para apreciação e manifestação acerca de seu teor, à luz do interesse público que visa resguardar, ofertando, se for o caso, as devidas sugestões de alteração/adequação do texto legal em comento.

Restando adequado o texto à pretensão em escopo, obséquio promover à coleta das devidas assinaturas, remetendo-se os autos à Secretaria Municipal de Gestão Pública para as providências de estilo.

Atenciosamente.

JOEL MENDES BARBOSA
Assessor Técnico – OAB/MG 79.950

MÁRCIA PEREIRA COSTA
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 89.774

À Secretaria Municipal da Fazenda:
Autos de Processo n.º 05874/2014
Assunto: Confecção de Projeto de Lei – Alteração da Lei Municipal 4763/2007 - Providências
Data: 15 de agosto de 2014

Douto Secretário:

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei solicitado para as providências de estilo, em especial no que concerne à coleta das devidas assinaturas, remetendo-se os autos à Secretaria Municipal de Gestão Pública para as providências de envio ao Legislativo Municipal, como de praxe.

Atenciosamente.

JOEL MENDES BARBOSA
Assessor II

MÁRCIA PEREIRA COSTA
Procuradora Geral do Município